

Parecer: nº 021224-04/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 021224-04A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024-FME (PROCESSO CARONA): CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR PARA OS ALUNOS DO 4º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NOS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação.

Documentos: Ofício nº 431/2024 – GAB/SEMED/Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretária Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Comunicação Interna nº 76/2024/Coordenação Pedagógica ao Secretário Municipal de Educação Waldir Nogueira Moraes, fls. 03/05, Ofício nº 414A/2004 – SEMED/PMU/Secretário Municipal de Educação Waldir Nogueira Moraes ao Departamento de Compras SEMED/PMU, fls. 06, Estudo Técnico Preliminar – ETP, fls. 07/12, Termo de Referência, fls. 13/16, Despacho do Secretário Municipal de Educação para Setor de Compras SEMED/PMU, fls. 17, Despacho do Setor de Compras – SEMED/PMU ao Secretário Municipal de Educação, fls. 18;

Ata de Registro de Preços nº 2024.017 SEMED.PMA, fls. 19/31, Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2024-017 SEMED/PMA, fls. 32/125, cópia dos Atos Públicos no Diário Oficial e no Diário Oficial da União, fls. 126/127, Ata Final, fls. 128/143;

Cópia de E-mail de Solicitação de Cotação de Preços e Resposta de Proposta Empresa **PORTAL DOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 39.980.268/0001-72**, fls. 144/146, Cópia de E-mail de Solicitação de Cotação de Preços e Resposta de Proposta de Preço Empresa **IMPACTUS GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.889.903/0001-36**, fls. 147/149;

Cópia do e-mail, solicitação autorização a adesão de ATA, fls. 150, Ofício nº 424/2024 – GAB/SEMED, fls. 151/152, Cópia do e-mail e Termo de Autorização para Adesão de Ata, fls. 153/154, Cópia do e-mail e Ofício nº 429/2024 – GAB/PMU/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Empresa **SERTÕES EDITORA LTDA, CNPJ: 10.195.342/0001-68**, fls. 155/157, Cópia do e-mail e Resposta ao Ofício nº 429/2024 – GAB/PMU, fls. 158/159;

Documentos de Habilitação/Certidões/Capacidade Técnica da Empresa **SERTÕES EDITORA LTDA, CNPJ: 10.195.342/0001-68**, fls. 160/200;

Processo Administrativo nº 066/2024 – SEMAF/PMU, fls. 201, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, fls. 202/206, Despacho, fls. 207, Despacho ao Setor de Contabilidade, fls. 208, Resposta do Setor de Contabilidade à Secretaria de Administração e Finanças, fls. 209, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 210, Resposta do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 211, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 212, Termo de Autorização, fls. 213, Decreto nº 62, de 14 de janeiro de 2024, fls. 214, Termo de Autuação de Processo Adm. Nº 066/2024-SEMAF/PMU, fls. 215, Relatório da Autuação, fls. 216/217, Minuta de Contrato – Adesão de Ata, fls. 218/221, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 222, Parecer Jurídico, 223/226, Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral e Certificado de Regularidade, fls. 227/228, Comissão Permanente de Licitação Despacho à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 229.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024-FME (PROCESSO CARONA): CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR PARA OS ALUNOS DO 4º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NOS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, acompanhado da Justificativa e Termo de Referência.

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preço nº 002/2024 – FME do Pregão Eletrônico, assinada digitalmente.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira;

Encaminhado Despacho, solicitando adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico.

Foi encaminhado o Ofício nº 424/2024 – GAB/SEMED/Secretaria Municipal de Educação-Ulianópolis/PA, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANANINDEUA/PA** solicitando autorização à adesão da ATA, a mesma respondeu concedendo a autorização para a adesão.

Informando à Empresa Ofício nº 429/2024 – GAB/SEMED/Secretaria Municipal



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

de Educação de Ulianópolis à Empresa **SERTÕES EDITORA LTDA**, CNPJ: **10.195.342/0001-68**, quanto a Adesão da Ata e solicitando a emissão de termo de autorização, seguido da resposta da Empresa;

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa.

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

2 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024-FME (PROCESSO CARONA): CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR PARA OS ALUNOS DO 4º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NOS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como:

"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda de um Pregão Eletrônico, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de ANANINDEUA/PA, estão presentes nos autos, pois obedeceu a legislação vigente.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor dos Serviços a serem adquiridos gira em torno de **R\$ 887.500,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela

autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa à Empresa **SERTÕES EDITORA LTDA, CNPJ: 10.195.342/0001-68, observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.**

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 02 de dezembro de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021-PMU